

- LEI Nº 53 DE MAIO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 18/5/66, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

- Art.1º- Fica isento do imposto predial urbano, nos termos da letra "P" do art. 30, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, a casa adquirida por componente da Força Expedicionária Brasileira, que sirva para sua residência exclusivamente.
- Art.2º- A isenção será concedida, mediante requerimento devidamente instruído com as provas de que o interessado participou efetivamente da F.E.B.
- Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura (Secretaria) Municipal de Campo Limpo, aos vinte dias do mes de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis.



Irene Rio
Secretária